



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
PALÁCIO VEREADORA INÊS PIRES DE ANDRADE**

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**Institui modelo único de Requerimento de
Ressarcimento da CEAPM e padroniza
procedimentos internos.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 569/2025, que instituiu e regulamentou a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, conferir segurança jurídica ao processamento das despesas indenizatórias e assegurar a adequada responsabilização do parlamentar solicitante;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para disciplinar a organização administrativa interna da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, o Modelo Único de Requerimento de Ressarcimento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, constante do ANEXO ÚNICO deste Ato.

Art.2º - O requerimento de ressarcimento da CEAPM será formalizado exclusivamente pelo Vereador solicitante, vedada a apresentação por servidores ou terceiros, permanecendo integral e personalíssima a responsabilidade pelas despesas declaradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
PALÁCIO VEREADORA INÊS PIRES DE ANDRADE**

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Art. 3º - O processamento dos pedidos de ressarcimento observará, obrigatoriamente, o fluxo administrativo interno padronizado, compreendendo:

- I – protocolo e autuação pelo Núcleo da CEAPM;
- II - análise fiscal e contábil pelo Controle Interno;
- III – autorização pelo Ordenador da Despesa;
- IV – execução financeira pela Tesouraria;
- V – conferência posterior e deliberação da Mesa Diretora.

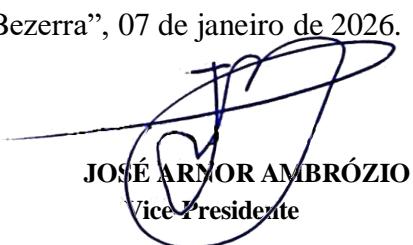
Art. 4º. A conferência da documentação apresentada deverá observar checklist obrigatório, aprovado juntamente com este Ato, vedada a liberação de ressarcimento sem a integral verificação dos requisitos formais.

Art. 5º. Este Ato não afasta nem substitui as atribuições legais do Controle Interno, limitando- se a disciplinar o rito administrativo, sem análise de mérito político, eleitoral ou de conveniência da despesa.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Sala das Sessões “Manoel Sinfrônio Bezerra”, 07 de janeiro de 2026.


FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Presidente


JOSÉ ARMOR AMBRÓZIO
Vice Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
PALÁCIO VEREADORA INÊS PIRES DE ANDRADE**

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

ANEXO ÚNICO

COTA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

Nome do Vereador(a):

CPF:

Mandato/Legislatura:

Período de Apuração das Despesas: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

O Vereador(a) acima identificado(a) vem, respeitosamente, requerer o ressarcimento das despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº -569/2025.

3. DECLARAÇÃO DO PARLAMENTAR

Declaro, sob minha inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os fins legais, especialmente os previstos na Lei Ordinária Municipal nº -569/2025, que:

I – as despesas ora apresentadas foram efetivamente realizadas no exercício regular da atividade parlamentar, no interesse do mandato;

II – os bens e serviços correspondentes foram integralmente recebidos ou prestados;

III – a documentação comprobatória anexada é idônea, autêntica, regular e devidamente quitada;

IV – as despesas não possuem caráter pessoal, remuneratório ou eleitoral, nem se enquadram nas vedações legais;

V – inexiste qualquer vínculo societário, funcional ou contratual entre o(s) fornecedor(es) e este Vereador(a) ou a Câmara Municipal;

VI – estou ciente de que o ressarcimento possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração parlamentar;

VII – assumo integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas
e pela legitimidade das despesas declaradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
PALÁCIO VEREADORA INÊS PIRES DE ANDRADE**

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

3. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

(As despesas devem guardar estrita compatibilidade com o art. 3º -da Lei nº -569/2025, observados os limites legais)